



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre implantação do projeto “Adote uma praça” no município de Chácara.

Projeto de autoria do Vereador Junior Machado Coelho

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Chácara.

§1º A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições, associações, ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – Urbanização da praça pública;
- II – Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – Conservação e manutenção da área adotada;
- IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;
- V – Jardinagem e arborização;
- VI – Lixeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

VII – Áreas para ciclista.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de outubro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal